



Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 073/2023 SIEN

DELIBERAÇÃO Nº 18/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 02 de outubro de 2023 através do link Google Meet <https://meet.google.com/xtn-ctwn-job> para análise da Denúncia nº 073 SIEN, no uso das competências que lhe conferem o art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 073 recebida via SiEN em 29 de setembro de 2023;

Considerando análise realizada pela CE – CAU/PR na Reunião Ordinária nº 13/2023, a qual deliberou por NOTIFICAR a CHAPA 01 para manifestação acerca do pedido de liminar contido na Denúncia nº 073.

Considerando manifestação e documentos apresentados pela CHAPA 01, recebidos dentro do prazo estabelecido por esta CE de 24 horas a contar da notificação enviada.

DELIBERA:

1. Por julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Denúncia nº 073 cadastrada no SIEN;
2. Notificar a denunciada sobre a vedação de uso de eventos custeados pelo CAU/PR para realização de propaganda Eleitoral;
3. Notificar a CHAPA 2 se assim desejar se manifestar sobre os esclarecimentos e juntada de novos documentos, sendo que caso proceda com a manifestação a CE-CAU/PR abra novo prazo para manifestação da CHAPA 01.
4. Notificar a CHAPA 01 para que remova os links apresentados na Decisão Liminar nº 10/2023;
5. Notificar a CHAPA 01 para a apresentação de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis acompanhada de documentos comprobatórios e se for o caso, de rol de testemunhas;

Curitiba - PR, 02 de outubro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR



DELIBERAÇÃO Nº 18 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 18ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 02/10/2023
Matéria em votação: Denúncia nº 073 CE – CAU/PR
Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)
Ocorrências: Sem ocorrências
Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek